



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000679/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL – PI**, por meio de seu Pregoeiro designado em Portaria constante nos autos do processo, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais n.º 3.931/01 e 5.504/05, Decreto Estadual n.º 11.319 de 13.12.2004, Decreto Estadual 11.346/04, Decreto Municipal n.º **005/2013, de 19 de abril de 2013**, e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e com suas alterações, e, ainda Lei Complementar n.º 123/2020 e Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Municipal n.º 004/2010, nos termos deste edital e seus anexos, realizará, às **09h:00min do dia 03 de Dezembro de 2020**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de CARACOL – PI, situada na Praça Padre Francisco, 63 - Centro, em CARACOL - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, conforme disposto nos Anexos correspondentes**, na forma abaixo. Na data da presente sessão serão adotadas as providências de combate a pandemia do COVID-19, conforme orientações constantes na Portaria n.º 052/2020/SMS, de 25/05/2020.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

A Sessão de Abertura deste Pregão iniciar-se-á com a entrega das Propostas de Preços – Envelope I e da Documentação de Habilitação II, no dia, hora e endereço abaixo:

DATA ABERTURA: 03 de Dezembro de 2020;

RECBIMENTO ENVELOPES/INICIO DA SESSÃO: 09:00hs (Nove horas);

LOCAL: Sala de Reunião da CPL da Prefeitura Municipal de Caracol – PI

CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1– Esta licitação tem por objeto a **Contratação de empresas para Aquisição parcelada de Peças e Acessórios, Pneus, Câmaras de Ar e Protetor, Baterias e Serviços para atender a Frota de Veículos leves e pesados, máquinas, próprios e locados da Prefeitura e das diversas Secretarias Municipais de CARACOL – PI**, conforme Planilhas e Especificações constantes do Termo de Referência, Lotes I e II.

CAPITULO II - DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

2.2 Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto neste Edital.

3.2 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento, interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

3.3 - Empresas que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal direta ou indireta ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

3.4 - Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura Municipal CARACOL – PI.

3.5. Empresas em regime consórcio e/ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.6. Pessoa física, mesmo que em grupo.

3.7. Pela simples participação na presente licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital;

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura;

b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público de mandato ou particular com firma reconhecida, acompanhado dos correspondentes documentos, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

c) Apresentar CNPJ com atividade principal ou secundária compatível com o objeto licitado atualizado;

4.2 – O representante legal e/ou procurador deverão identificar-se exibindo copia do documento oficial de identificação que contenha foto, acompanhado da original para conferência.

4.3 – Será admitido apenas 01(um) representante para cada licitante credenciada, e cada representante só poderá representar uma empresa, podendo o mesmo ser substituído para efeito de participação na Sessão, desde que conste da Procuração, inclusive, com os mesmos poderes.

4.4 – Os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, fora dos envelopes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e dos preços oferecidos, procedendo se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 – Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02, não cabe a desistência da proposta.

CAPÍTULO V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS EXIGIDOS, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada fora dos Envelopes nºs 01 e 02. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro no momento da sessão, com registro da ocorrência em ata.

5.1.1 A declaração acima referida deverá ser subscrita pelo representante legal ou pelo procurador caso este tenha outorga para tal.

5.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
ENVELOPE- Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
ABERTURA: -----/-----/----- ÀS ----h:----min.
EMPRESA:
CNPJ Nº:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
ENVELOPE Nº 02 – DOC. DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
ABERTURA: -----/-----/----- ÀS ----h:----min.
EMPRESA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CNPJ Nº:

5.3 – A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, legalmente habilitado.

CAPÍTULO VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DA PROPOSTA:

As propostas deverão obedecer às especificações e condições previstas neste instrumento convocatório e anexos que deste fazem parte integrante como aqui transcritos.

6.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal;
- b) Número do Pregão Presencial;
- c) Preço unitário do item, cotando-se cada produto discriminado no item, em moeda corrente nacional, em algarismo com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula e por extenso tanto o unitário quanto o total. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (fretes), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem essas exigências.
- d) Deverá constar na proposta de preço a marca dos produtos fornecidos.
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação da referida proposta, assegurado o direito de revisão e atualização na forma legal.

6.2 - As propostas deverão ser apresentadas contemplando os quantitativos fixados, conforme os anexos I (Termo de Referência e Especificação), não sendo permitidas ofertas com quantitativo inferior.

6.3 - Cada empresa poderá apresentar uma proposta escrita para cada lote no qual terão que ser cotados todos os itens; podendo, no entanto, participar de tantos lotes quando suportar sua capacidade para fornecimento na forma prevista neste edital.

6.4 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame.

6.5 - A proposta deverá ser apresentada com especificação completa, igual à exigida no edital obrigando-se o proponente, nesse caso, a entregar os produtos e serviços de acordo com as exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

6.6 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja em relação a prazo, especificações do produto ofertado ou qualquer outra condição que importe em modificação dos termos da proposta original, ressalvadas as alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, assim avaliadas pelo pregoeiro na sessão.

6.7 - A falta do valor por extenso na proposta não será motivo para desclassificação, podendo o pregoeiro proceder às correções por erros meramente formais.

6.8 - Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o preço por extenso.

6.9 - A falta da rubrica na proposta e em todas as páginas, CNPJ e/ou endereço completo, não acarretará desclassificação da proposta neste certame, ficando na sessão de abertura lavrada em ata todos os autos sob o conhecimento do Representante Legal ou procurador da licitante, desde que tenha poderes para este fim.

6.10 - A proposta de preço deverá estar acompanhada da Declaração de que o fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração, através deste edital, podendo a declaração ser feita na própria carta proposta, ou ainda no ato da sessão e constado na presente ata.

6.11 – O fornecimento para as regiões e/ou unidades administrativas distribuídas fora da sede do órgão contratante, terá a mesma base do preço registrado, mantido este para efeito de fornecimento, podendo ser acrescido somente dos valores correspondentes ao frete e encargos de transporte, de acordo com o interesse e conveniência do órgão/ente contratante.

6.12 - Qualquer vício ou defeito na proposta será observado pelo pregoeiro que desclassificará a mesma, salvo em situações previstas na Lei nº 10.520 e a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores Alterações.

CAPÍTULO VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”:

7.1 – O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.1.1 - O licitante deverá apresentar os documentos em cópia autenticada, conforme exigido pela legislação.

7.1.2.1 – Documentos obrigados pela Constituição:

a) Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei n.º 9.854, de 27.10.1899, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1899, e inc. V do art. 13 do Decreto n.º 3.555/2002, a licitante não emprega menores de dezoito anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

7.1.2.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

- a) Contrato social e todos seus aditivos; e
- b) Cópia da cédula de identidade;

7.1.2.3 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa Conjunta quanto a Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Cópia do Cartão Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS(Lei n.º 8.036/90);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.1.2.4 – Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, devidamente autenticado ou chancelado na Junta Comercial, assinado por representante da empresa e por profissional devidamente habilitado junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

7.1.2.5. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de aptidão técnica da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.1.2.6 – Outras Comprovações e documentos:

- a) Declaração da licitante elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

7.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias contadas da data constante do documento.
- b) O proponente será inabilitado se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos.
- c) Não serão aceitos “protocolo de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- d) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

CAPÍTULO VIII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

8.1. No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, sob coordenação do pregoeiro.

8.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

9.4. Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo IV do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

8.4.1. Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, não será permitida a admissão de novos participantes no certame, os casos omissos serão resolvidos na sessão pelo pregoeiro.

8.5. Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o preço unitário e total de cada item cotado, sobre o qual deverá incidir o desconto, percentual este que deverá refletir em cada item.

8.6. O julgamento dar-se-á mediante a negociação de cada item.

8.7. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo que após esta análise será desclassificadas as propostas cujo objeto e as exigências não atendam as especificações, prazos e condições fixados no Edital.

8.8. Seleção da proposta de menor preço por lote e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

8.8.1 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes, e ainda a possibilidade de todas as empresas apresentarem lances para efeito de registro no sistema.

8.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor e os demais em ordem decrescente.

8.9.1. Se dentre as propostas apresentadas por escrito, quando da abertura dos envelopes, houver empate, o pregoeiro procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3º da mesma Lei.

8.9.2. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.10.1. O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular, para novos lances, parâmetros ou percentagem de redução sobre o menor preço (margem de lance).

8.10.2. O Pregoeiro poderá, no decorrer da sessão determinar o tempo de que dispõem os licitantes para ofertarem seus lances orais e estipular margem de lance.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

8.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.

8.11.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital;

8.12. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado vencedor será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo pregoeiro.

8.13 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço, registrando preços iguais as empresas por lote ou lote.

8.14 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

8.14.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários dos Produtos e serviços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários, no prazo a ser por ele definido podendo realizar diligência e ou procedimentos de investigação a fim de conferir dados em garantia do objeto.

8.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

8.16. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame, sendo a ele(s) adjudicado o referido lote;

8.17. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço Global, com julgamento por lote, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

8.18. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória;

8.19. Da resposta lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8.20 Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

8.21. Depois de concluída a sessão, em especial para as rodadas de lances, depois de habilitada e adjudicada, os licitantes deverão apresentar as propostas devidamente e corrigidas considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO IX – DO VALOR MÁXIMO E DA FONTE DOS RECURSOS:

9.1 – O valor máximo estimado para esta licitação será de R\$ **92.997,38 (Cento e Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)**, informamos que as despesas serão pagas com recursos provenientes do: **FPM/FUS/FMS/HPP/SAMU/REC. PRÓPRIOS e outros consignados**, nas rubricas orçamentárias abaixo:

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
07.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2026 – Encargos com o FMS	33.90.30 – Material de Consumo	001
			214
	10.301.0005.2071 – Manutenção do Programa CO.FINANCIAMENTO	33.90.30 – Material de Consumo	213
	10.301.0005.2033 – Manutenção do SAMU	33.90.30 – Material de Consumo	001
			214
	10.301.005.2072 – Manutenção do PAB-FIXO	33.90.30 – Material de Consumo	214
07.02 – FMS/HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0005.2038 – Manutenção com o Hospital Dirceu Mendes Arcoverde	33.90.30 – Material de Consumo	001
			290

CAPÍTULO X – DA IMPUGNAÇÃO:

10.1 – Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma da Lei 8.666/93. O licitante terá a mesma prerrogativa até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura das propostas, sendo neste caso o prazo decadencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

10.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme prevê a legislação.

10.1.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a impugnação possa alterar a formulação das propostas.

10.2 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitos em objeção venha a apontar, na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

CAPÍTULO XI – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL:

11.1 – No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 – A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para realização do ato de controle final.

11.3 – Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.4 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à favor das licitantes vencedoras e encaminhará o procedimento devidamente adjudicado para exercício do ato de controle final.

11.5 – Os preços serão registrados e adjudicados por lote, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.

11.6 – A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa plausível, dela será excluída, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

CAPÍTULO XII – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DERECEBIMENTO DO OBJETO:

12.1 – Os bens licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do órgão/ente contratante ou em local por ele designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

12.1.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão/ente, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

12.2 – A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do objeto quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

12.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita onde a contratante deliberar, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

12.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

12.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

12.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

12.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

12.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

12.6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

12.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

12.8 – Rotulagens – todos os produtos de consumo, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico.

12.9 – Os produtos deverão ser entregues separados por lote ou itens e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

12.10 – Os produtos perecíveis deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. No caso de produto cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entregue mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação/produção.

12.11 – O Transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Em se tratando de produtos resfriados deverão ser acondicionados em caixas térmicas.

CAPÍTULO XIII – DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE DE PREÇOS DAREVISÃO:

13.1 – Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

13.2 – Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

13.3 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

13.4 – Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

13.5 - A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

13.6 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
- b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

13.7 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico-financeiro na forma do item 8.

13.8 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justaremuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando á necessidade econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CAPÍTULO XIV – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

14.1 – Os fornecedores de bens vencedores em cada lote correspondente deverão celebrar os contratos individuais que poderão advir deste procedimento, nas condições **estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos;**

14.2 – O fornecedor do bem deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da data da convocação, comparecer junto Contratante para retirar a Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

CAPÍTULO XV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando – a as penalidades legais estabelecidas.

15.2 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de CARACOL - PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de CARACOL – PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 – As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de CARACOL – PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

15.4 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

16.2. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança na contratação.

16.4. A Administração poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de qualquer cidadão, mediante ato escrito e fundamentado.

16.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.6. Será permitido o uso de telefone celular apenas na fase de lances para consulta à Empresa.

16.7. Todos os documentos exigidos no processo licitatório deverão ser apresentados em original ou por meio de cópia autenticada por cartório ou por servidor da unidade da PREFEITURA mediante apresentação dos documentos originais.

16.8 . Das sessões públicas de processamento do PREGÃO serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

a) As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

b) Todos os documentos de habilitação, cujos Envelopes forem abertos, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

16.9. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios.

16.10. Para participação todas as declarações da presente licitação e a proposta deverão estar de acordo com o edital e assinada pelo Representante Legal.

16.11. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes consideradas desclassificadas ficarão à disposição para retirada na sala de Licitação, à Praça Padre Francisco, nº 11 - Centro – Centro – Município de CARACOL - PI, após a celebração do contrato.

16.12. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste PREGÃO.

a) A petição será dirigida à autoridade subscritora do EDITAL, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas anterior à data fixada para recebimento das propostas.

b) Acolhida à petição de impugnação contra este EDITAL, será designada nova data para a realização do certame.

c) Cópias do Edital estarão disponíveis na sala de Licitação, à Praça Padre Francisco, nº 11 - Centro – Centro – Município de CARACOL - PI, no horário das 08:00h às 13:00h, ou pelo e-mail: pmcaracol.cpl2020@gmail.com.

16.13. Os casos omissos do presente PREGÃO serão solucionados pelo Pregoeiro.

16.14. A critério do Pregoeiro a sessão poderá ser suspensa e reiniciada em dia e horário definidos por ele, o qual será registrado em Ata;

16.15 – Integram este Edital:

ANEXO I - Termo de Referência Lotes I e II;

ANEXO II - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação

ANEXO III - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de Habilitação

ANEXO IV - Minuta da declaração sobre emprego de menores

ANEXO V - Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do edital

ANEXO VI - Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

ANEXO VII – Minuta futuro contrato.

CARACOL - PI, 19 de Novembro de 2020.

RAIMUNDO DA SILVA NUNES FILHO

Pregoeiro PMC/PI

SIDINEI RIBEIRO BORGES

Membro/Equipe de apoio

IVALDO PAES LANDIM ROCHA

Membro/Equipe de apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000679/2020 – PMC

OBJETO: O presente EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL tem por objetivo a Contratação de empresas para Aquisição parcelada de Peças e Acessórios, Pneus, Câmaras de Ar e Protetor, Baterias e Serviços para atender a Frota de Veículos leves e pesados, máquinas, próprios e locados da Prefeitura e das diversas Secretarias Municipais de CARACOL – PI, conforme Planilhas e Especificações constantes do Termo de Referência, Lotes I e II.

DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITACAO) e CREDENCIAMENTO: **03/12/2020 às 09h:00min (NOVE HORAS).**

Local de Entrega: Sala da CPL da Prefeitura de CARACOL - Piauí;

Prazo de validade da proposta: 60 dias;

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL;

Condição de Pagamento: Até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e solicitação do pagamento no setor de protocolo da Prefeitura.

Prazo de fornecimento: 31 de Dezembro de 2020, podendo ser de acordo com art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Obs.: Especificações dos produtos constam da Planilha em anexo.

CARACOL - PI, 19 de Novembro de 2020.

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000679/2020 – PMC**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – DLCA-PMC/PI, para Aquisição de bens comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Cidade - UF,de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:
RG:
CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000679/2020 – PMC

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação no PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – DLCA-PMC/PI, que a(o) empresa, CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara por intermédio do seu representante legal, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade - UF,de de 2020.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000679/2020 – PMC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – DLCA-PMC/PI, Empresa, inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Cidade - UF,de de2020.

.....
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:
RG:
CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 – DLCA-PMC/PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000218/2020 – DLCA-PMC/PI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LC Nº 123/06

(nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/06, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da referida Lei.

Local e data. _____
Representante legal RG nº / CPF nº _____

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000679/2020- PMC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020

Por este instrumento particular, PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI, Praça Padre Francisco, 63 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Srº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade e a empresa....., com sede inscrita no CNPJ sob o nº, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido de nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666 de 21.06.93, do Decreto Municipal nº 005/2013 e Decretos Federais nºs 5.450 de 31/05/2005 e 3.931 de 19/09/2001, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente Termo a **Contratação de empresas para Aquisição parcelada de Peças e Acessórios, Pneus, Câmaras de Ar e Protetor, Baterias e Serviços para atender a Frota de Veículos leves e pesados, máquinas, próprios e locados da Prefeitura e das diversas Secretarias Municipais de CARACOL – PI,** conforme Planilhas e Especificações constantes do Termo de Referência, Lotes I e II, do presente edital e Proposta apresentada.

1.2- Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **ITENS** ora contratados, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020 e seus anexos;
- b) Carta proposta da **CONTRATADA**, de ref....., datada de e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 - Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente **CONTRATO referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020**, deverá onerar as seguintes dotações orçamentárias:

2.2 - As dotações relacionadas no item 2.1 demonstram serem suficientes para o suporte das despesas com os seguintes recursos: **FPM/FUS/FMS/HPP/SAMU/REC. PRÓPRIOS e outros consignados**, nas rubricas orçamentárias abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

UNID ORÇAMENT	PROJETO/ATIVIDADE	ELEM DESP	FTE REC
07.01 – FUNDO MUNIC DE SAUDE	10.301.0005.2026 – Encargos com o FMS	33.90.30 – Material de Consumo	001
			214
	10.301.0005.2071 – Manutenção do Programa CO.FINANCIAMENTO	33.90.30 – Material de Consumo	213
	10.301.0005.2033 – Manutenção do SAMU	33.90.30 – Material de Consumo	001
			214
	10.301.005.2072 – Manutenção do PAB-FIXO	33.90.30 – Material de Consumo	214
07.02 – FMS/HOSPITAL MUNICIPAL	10.302.0005.2038 – Manutenção com o Hospital Dirceu Mendes Arcoverde	33.90.30 – Material de Consumo	001
			290

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1 - O preço total do presente contrato é de R\$_____ (valor por extenso), de acordo com a proposta comercial.

3.2 - No preço já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, instalação, taxas, encargos sociais e instalações dentre outros custos relacionados ao fornecimento dos bens, inclusive garantia.

4- CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - O prazo de vigência do **CONTRATO**, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial até a conclusão do fornecimento dos itens.

4.2 - O prazo de entrega será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO** que ocorrerá após assinatura deste **CONTRATO** e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2.1 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos/ente da Contratante, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública. Assim, esta autorização poderá proceder das seguintes formas:
a) o órgão/ente usuário do pregão formalizará solicitação a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

b) o órgão usuário do pregão formalizará contrato com a licitante vencedora deste certame, por meio de Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direito e obrigações futuras.

4.3 – A realização do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados na Cláusula Oitava, subitem 8.6 deste contrato, respeitando a previsão do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização do contrato caso seja detectado vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, se necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

4.4 – Por ocasião da realização, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6 – Quando a entrega não for de uma única vez e restar obrigações futuras, o recebimento será realizado da seguinte forma:

a) Primeiramente o recebimento do objeto será provisório e dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Provisório ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

b) O objeto será recebido definitivamente após verificação da adequação às especificações estipuladas no edital e anexos. Para comprovar aceitação deverá ser emitido pela comissão de recebimento, em até 10 dias do recebimento provisório, o Termo de Recebimento Definitivo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no Capítulo XXIII do Edital, que a este integra.

5.2- Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3 - A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços realizados, sob pena de não serem remunerados pelos serviços realizados .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

5.4- A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

5.5- A contratante, antes da efetivação do pagamento, deverá exigir da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

5.6- O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93.

6.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (UNID por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Órgão no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada: a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.5. ADVERTÊNCIA

6.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo a Prefeitura Municipal de CARACOL, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.6. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.6.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

6.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para a Prefeitura Municipal de CARACOL;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão. c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de CARACOL, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do órgão.

6.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao órgão, se constatada a má-fé, ação maliciosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

e premeditada em prejuízo da Prefeitura Municipal de CARACOL, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de CARACOL ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Coordenador, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CARACOL, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão em caso de reincidência;
- e) apresentarem ao órgão qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.7.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 a 6.4, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o órgão propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.9. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão facultado a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

6.10 As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

6.11. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Órgão a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o Órgão;
- f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Órgão;
- g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Órgão ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j) Dissolução da sociedade contratada;
- k) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Órgão prejudique a execução do Contrato;
- l) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Órgão e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
- n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Órgão por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- p) Não liberação, pelo Órgão de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

6.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.13. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, do inciso “I” do subitem 16.1, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

III – Pagamento do custo da desmobilização

6.14. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “q”, poderá acarretar as seguintes consequências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do órgão;

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento o órgão dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o órgão.

6.15. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Órgão que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

6.16. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Órgão se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do Órgão

6.17. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

6.18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas as formalidades previstas;

7.2. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

7.3. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

7.4. Notificar por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **EMPRESA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e em especial:

a) – A entrega do objeto na sede das Secretarias Requisitantes, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias a contar da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

- b)** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.
- c)** - Manter durante todo o tempo as condições de habilitação, exigidas nesta licitação.
- d)** - Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da PMC.
- e)** - Prestar esclarecimentos a PMC sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- f)** - O licitante vencedor estará obrigado a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados em função do direito de acréscimo de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Nr 8.666/93.
- g)** - A Licitante vencedora, após assinatura do Termo Contratual, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Administração entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do § 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93. Fica estabelecido que a Contratante poderá realizar supressão superior a 25%, desde que por acordo entre as partes e mediante termo aditivo, que será devidamente assinado pelas partes contratantes, conforme inciso II, do §2º, do art. 65, da Lei 8.666/93.
- h)** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Contratante exercerá a Fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO**, através de servidores designados para esta **FISCALIZAÇÃO**.

9.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos BENS, facultando o livre acesso às suas fábricas, depósitos e instalações, bem ainda a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do Contratante.

9.3 - A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos **PRODUTOS**.

9.4 - Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste **CONTRATO**.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS

10.1 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços dos **PRODUTOS**, facultará às partes a sua revisão, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta de Preços, na forma do § 1º do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

28, da Lei 9.069, de 29/06/1995. Após esse período os preços poderão ser atualizados financeiramente de acordo com a variação do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

11.2. Qualquer solicitação de repactuação, reajuste, revisão de preços conforme art.43 do Decreto nº 14.483/11, deverá ser submetida:

I) à análise da Controladoria Geral do Município,

II) com manifestação técnico-contábil da Assessoria Contábil, à apreciação jurídica da Assessoria Jurídica do Município;

11.2.1. Conforme parágrafo único do art.43 do Decreto nº 14.483/11, a Controladoria Geral e a Assessoria Jurídica do Município tem cada um o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação escrita e fundamentada, contados a partir do recebimento dos autos devidamente instruídos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo, quando for o caso, ser prorrogada na forma do disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Toda prorrogação do de contrato será escrita, fundamentada e necessariamente precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidade da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a administração, nos termos do art. 32,§ 1º do Decreto 14.483/11.

12.3. A prorrogação do contrato quando vantajosa para a Administração deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assessoria Contábil do Município, salvo se a prorrogação se enquadrar em hipótese constante de modo expresso do Edital de licitação previamente analisado pelo referido Órgão.

12.4. A prorrogação do contrato deverá ser antecedida da apreciação da Assessoria Jurídica.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

13.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

13.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as consequências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

13.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

14.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

15.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o Edital de licitação, o Termo de Referência, Especificações Técnicas, e todos os demais anexos do edital, a nota de empenho emitida pela Contratante, o preços apresentada pela Contratada no DLCA/PMC-PI;

15.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

15.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante. 15.4. Será aplicada a legislação citada no preâmbulo deste contrato para dirimir eventuais omissões.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Para fins de pagamento, será solicitado a apresentação: **prova de regularidade** para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS – CRF); **prova de regularidade** para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND); **prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados; **prova de regularidade** com a Fazenda Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante; **certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; como outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Secretaria de Finanças - PMC.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de CARACOL - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

CARACOL – PI,de.....de 2020.

Gestor Municipal

Representante legal da Empresa

Testemunhas:

1. _____

CPF Nº.

2. _____

CPF Nº